

## PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)

## DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	SM
NOME DA OSC	Obra Social da Paróquia São Mateus Apóstolo
NOME FANTASIA	CEDESP SÃO LUCAS
TIPOLOGIA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos.
EDITAL	276/SMADS/2019
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2019/0007451-3
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	016/SMADS/2020
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Elia Aparecida do Nascimento
RF DO GESTOR DA PARCERIA	787.560-6
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	06/02/2020
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/08/2022 à 31/01/2023 - 6ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avalição - Artigo 111 - INCISO VII "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avalição, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avalição, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise, informa que a OSC apresentou os documentos exigidos no Artigo 126 da IN 03/SMADS/2018, o que propiciou a análise desta prestação; a análise também foi pautada nos documentos dos ajustes financeiros mensais entregues durante o semestre, nos termos do Artigo 121 da IN 03/SMADS/2018; os relatórios de visita técnica foram considerados, nos quais demonstram que durante o semestre o serviço executou as atividades a contento (satisfatório) contemplando os indicadores estipulados nos Artigos 115 e 116 da IN 03/SMADS/2018. Desse modo, de modo a cumprir o previsto no Artigo 128 da referida IN, o Gestor considerou esta Prestação de Contas Parcial REGULAR, uma vez terem atingido o indicador sintético de cumprimento das metas e resultados em grau SUFICIENTE; atribuiu o conceito de 75% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera REGULAR a Prestação de Contas Semestral - 6ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea "J" - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....".

Data: 09/03/2023

Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação